

Justificativa Técnica Nº 113/2026- DISOB

Assunto: Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria

CNPJ: 07.725.138/0001-05

Local: Rua Adroaldo Martins, Centro, 62280000, município de Santa Quitéria/CE

Coordenadas UTM: 24S 371763 9521244

1) OBJETIVO

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 113/2026 - DISOB, PARA A ATIVIDADE DE REFORMAS NO MERCADO PÚBLICO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, LOCALIZADA NA RUA ADROALDO MARTINS, CENTRO, 62280000,

1.2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE. COORDENADAS UTM 24S 371763 9521244.

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental: Capa do processo (**fl. 01**); Requerimento Nº 351127 (**fl. 02**); ATA de posse do prefeito (**fls. 03-15**); Diploma de prefeito (**fls. 16-17**); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (**fl. 18**); Ofício Nº 005/2026-SEINFRA referente a solicitação de declaração de isenção (**fl. 19**); Documento de identificação do Sr. Joel Madeira Barroso (**fl. 20**); Comprovante de endereço do Sr. Joel Madeira Barroso (**fl. 21**); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (**fl. 22**); DAE exclusivo para Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (Consulta) (**fl. 23**); Despacho para as devidas providências (**fls. 24-25**); Ofício nº 3414/2026/GS/DISOB (**fl. 26**); Planta do projeto (**fl. 27**); Despacho para as devidas providências (**fl. 28**); Mapa georreferenciado (**fl. 29**); Despacho de triagem (**fls. 30-34**).

1.3) ASPECTOS LEGAIS

Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012; Portaria SEMACE Nº 104, de 03 de junho de 2019; Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019; Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

1.4) CONCEPÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Trata-se de solicitação de isenção de licenciamento ambiental referente a reformas no mercado público do município de Santa Quitéria/CE. A partir da análise por meio de geotecnologias, conforme



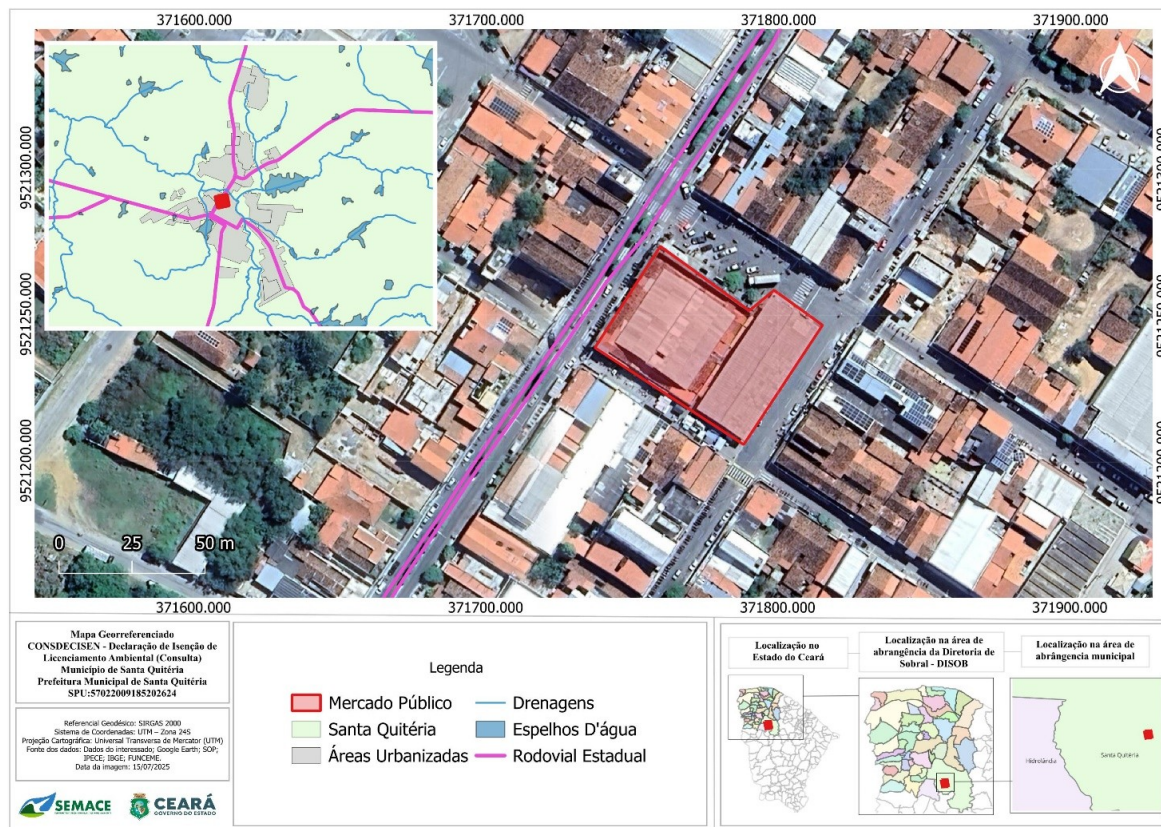
estabelecido na Portaria nº 104/2019 da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), constatou-se que a poligonal em questão está localizada no centro do referido município.

Ressalta-se, ainda, que a poligonal não se encontra inserido em assentamentos federais ou estaduais, conforme mapeamentos oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE).

Conforme Ofício Nº 005/2026- SEINFRA (fl. 19), o objeto da solicitação diz respeito a reforma do mercado público do município de Santa Quitéria, com área total da reforma de 1.600,00 m². Ainda conforme ofício, a reforma contempla pintura, troca de revestimentos, revisão de instalações elétrica e hidráulica, bem como a troca de esquadrias.

Por fim, esclarece-se que a atividade denominada “reforma em mercado público” não se enquadra entre aquelas listadas na Resolução COEMA nº 02/2019, a qual define as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, segundo a classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador (PPD).

5) ANÁLISE DA ÁREA



Mapa de localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, IBGE, IPECE, SOP e FUNCME.



Com base na análise de imagens provenientes da plataforma *Google Earth* e dos dados vetoriais de diferentes órgãos, verificou-se que o perímetro da edificação não promove interferências sobre recursos hídricos, conforme dados da base cartográfica do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, tampouco incidem sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), em consonância com as disposições da Lei nº 12.651/2012.

6) CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que a atividade de “reforma em mercado público” de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, CNPJ 07.725.138/0001-05, em nome do qual se emite a presente declaração, não consta no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD.

Portanto, embasada no Requerimento Nº 351127, Ofício Nº 005/2026- SEINFRA (*fl. 19*) e na Justificativa Técnica Nº 113/2026 - DISOB, anexados ao Processo SPU Nº 57022009185202624, a atividade de “reforma em mercado público”, a ser realizada na Rua Adroaldo Martins, Centro, 62280000, município de Santa Quitéria/CE, coordenadas UTM 24S 371763 9521244, está isenta de licenciamento ambiental perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Em tempo, esclarece-se que a presente declaração de isenção não autoriza a realização de intervenções antrópicas em Áreas de Preservação Permanente (APP), incluindo supressão vegetal, desmatamento ou quaisquer alterações antrópicas não previstas. A referida isenção restringe-se exclusivamente às atividades de reforma descritas no processo, permanecendo as atividades de ampliação, bem como outras atividades, sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

7) CONDICIONANTES

7.1. O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

7.2. Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;

7.3. A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

7.4. Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, intervenção



em vegetação de Mata Atlântica, Terras da União, Terreno de Marinha, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

7.5. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;

7.6. Executar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, priorizando a reutilização, reciclagem e disposição em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

7.7. O empreendimento está passível de ações de fiscalização da SEMACE.

É a Justificativa Técnica, a qual submete-se a apreciação superior.

Sobral/CE, 18 de maio de 2026

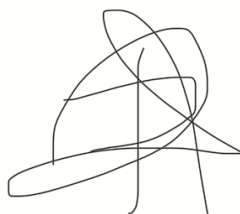


COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA**DECLARAÇÃO SANITÁRIA**

Eu **Aparecida Paloma Sousa Mendes e Silva**, farmaceutica e coordenadora da Vigilancia Sanitaria do Municipio, declara, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar que o projeto de Reforma do Mercado Publico, situado na rua Adroaldo Martins, na sede do municipio, a ser executada, atende à todas as disposições exigidas pela legislação sanitária vigente.

Expressão da verdade. Firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Santa Quitéria/CE. 15 de maio de 2026.



Aparecida Paloma Sousa Mendes e Silva
Coordenadora da Vigilância Municipal